



**DECRETO MUNICIPAL Nº007/2018**

**ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018 (Processo Administrativo nº007/2018).**

JAIR ANTUNES DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando a verificação da necessidade de adequações no Edital, em especial no que se refere a descrição dos objetos licitados e as exigências da qualificação técnica (item 7.1.4 do edital);

Considerando o princípio da competitividade onde se busca o maior número de licitantes interessados no certame;

Considerando que ainda não houve a apresentação de proposta por parte de licitantes interessados em disputar o objeto licitado, não causando qualquer prejuízo a qualquer licitante;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos quando caracterizado a ocorrência de inconformidades no processo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulada, por ilegalidade e razões de interesse público, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº003/2018 (Processo Administrativo nº007/2018).

**Art. 2º** - A presente anulação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula 346: *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**



*originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grigamos)*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale -  
RS, em 23 de janeiro de 2018.

**Jair Antunes de Lima**  
**Prefeito Municipal em exercício**

**Registre-se e Publique-se**

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



**Extrato de anulação de licitação – Pregão Presencial nº 003/2018**

O Município de Pinheiro do Vale/RS, torna público a anulação do Pregão Presencial nº 003/2018, referente ao Processo Administrativo nº 07/2018, por ilegalidade e razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Cópia integral do ato de anulação encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.pinheirodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirodovale.rs.gov.br). Pinheiro do Vale – RS, 23/01/2018.

*Jair Antunes de Lima*  
*Prefeito Municipal em Exercício*